



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
Estado de São Paulo

P.L. nº 137/90  
Mensagem nº 102/90

Autógrafo nº 120/90

Lei nº 2347, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990.

▪ **Majora os valores constantes da Tabela de Referências de Vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal - Parte Permanente e dá outras providências** ▪

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- São majorados em 15% (quinze por cento), a partir de 1º de dezembro de 1990, os valores constantes da Tabela de Referências de Vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal, de que trata o Anexo nº 3 da Lei nº 2165, de 30 de junho de 1989.

Artigo 2º- Os valores das Funções Gratificadas previstas no Anexo nº 2, da Lei nº 2165/89, são majorados na mesma proporção.

Artigo 3º- Para efeito de cálculo da porcentagem prevista nesta Lei, serão arredondadas à centena



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(LEI Nº 2347/90)

P.L. nº 137/90- Mensagem nº 102/90- Aut. 120/90- fls. 02

seguinte as importâncias inferiores a Cr\$- 0,99 (noventa e no  
ve centavos).

Artigo 4º- As despesas decorrentes da  
execução da presente Lei correrão por conta de verbas pró-  
prias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se ne-  
cessário, nos termos do que dispõe o inciso II do § 1º e § 3º  
do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições  
em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 21 de dezembro de 1990.

  
MARCOS JOSÉ DA SILVA

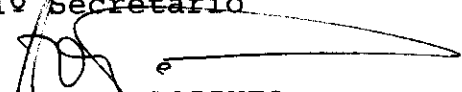
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 20 de dezembro de 1990

  
RUY A. MEIRELLES DOS SANTOS  
Presidente

  
ANSELMO PONTES BORIN

1º Secretário

  
HERIBERTO POZZUTO

2º Secretário